



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

(Em conjunto)

**Comissão de Justiça e Redação**

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 22/2018.

**Data:** 06 de junho de 2018.

**Autoria:** Poder Executivo.

**EMENTA:** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, ALÍNEA "A" DA LEI MUNICIPAL Nº 964 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1991 QUE CRIA O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DA FRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA, CONFORME ESPECÍFICA."

### 1. Relatório

O Prefeito Municipal de Campo Largo encaminhou para esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 22/2018, de 06 de junho de 2018, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a manter o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Campo Largo.

Na justificativa, argumenta o Excelentíssimo Prefeito que por força da lei municipal nº 964/91, o fundo é subvencionado por outras fontes de recursos além da taxa de prevenção e combate a Incêndios, de modo que a declaração de inconstitucionalidade não atinge as disposições da lei municipal por completo.

É o sucinto relatório.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 2. DA COMPETÊNCIA

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo nos artigos 10, inciso IX e 67, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

## 3. DO PARECER

Com efeito, a proposta se amolda dentro dos requisitos constitucionais formais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeita os princípios gerais do direito, além de não violar o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2018.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

**Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação,  
Comissão de Finanças e Orçamento.**

As Comissões de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 06 de junho de 2018, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/2018.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2018.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**MÁRCIO ÂNGELO BERALDO**  
Presidente

  
**TADEU QUIRINO DE PAULA**  
Relator

  
**TONINHO FERREIRA**  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
**TADEU QUIRINO DE PAULA**  
Presidente

  
**DARCI ANDREASSA**  
Relator

  
**TONINHO FERREIRA**  
Membro